

LEI MUNICIPAL N° 4.034, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Cozinheiros.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar Cozinheiros, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 240, da Lei Municipal nº 1.751/90, a seguir descritos:

Categoria Funcional	Padrão	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Cozinheiro	2-A	15	R\$ 724,00	40 horas semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar o quatro meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Paragrafo Único. A renovação do contrato, estará condicionada na apresentação do censo da categoria funcional do cargo de cozinheiro.

Art. 3º Ficam assegurados ainda, os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990.

Art. 4º As contratações serão realizadas através de processo público seletivo simplificado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE ABRIL DE 2014.



PUBLICAÇÃO: Período: 25/04/2014 a 09/05/2014 LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL